

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

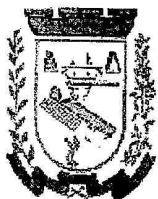
LEI MUNICIPAL Nº 957/2008

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MEDIOS NEGÓCIOS - EMPREENDER - NO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER -, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

- I** - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;
- II** - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa e média renda;
- III** - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos e médios negócios, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos e médios empreendedores ao sistema de comercialização;

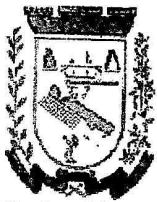
VI – Viabilizar a participação de pequenos e médios negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

VII – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro e médio-crédito.

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA – EMPREENDER - fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS.

I – Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas ou de incentivo ao tabagismo.

II – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Semanário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do EMPREENDER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito Municipal será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Municipal.

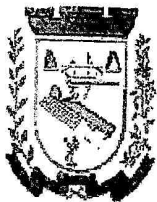
CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS – EMPREENDER:

I – O produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, relativos ao fornecimento de bens, serviços, compra de bens e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MEDIOS NEGÓCIOS;

II – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- III – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS;
- V – Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
- VI – Amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

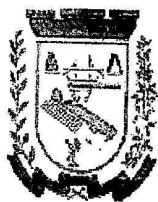
- I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;
- II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
- III – Pagamentos inferiores a 01 (um) salário mínimo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS

Art. 5º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos e Médios Negócios do Município de Coronel Sapucaia existente no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal ao qual compete:

- I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

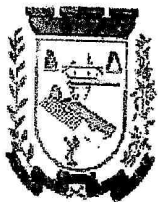


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III – Analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- IV – Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e
- V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho a que se refere o Art. 5º terá a seguinte composição:

- I – Um (01) representante do Gabinete do Prefeito Municipal que atuará na condição de presidente e membro nato;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;
- III – Um (01) representante da AESA Associação dos Empresários Sapucaenses.
- IV – Um (01) representante das entidades do setor produtivo ou comércio local;
- V – Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;
- VI – Um (01) representante das Cooperativas;
- VII - Um (01) representante da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS será administrado por um Comitê Gestor e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos e Médios Negócios a que se refere o Art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - O Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS será composto pelos seguintes membros:

- I – O Diretor de Fomento de Produção e dos Pequenos Médios Negócios;
- II – Um (01) representante do Gabinete do Prefeito Municipal que atuará na condição de Vice-Presidente;
- III – Um (01) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – Um (01) representante da AESA Associação dos Empresários Sapucaenses;
- V – Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS:

- I – Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário do Desenvolvimento Sustentável da Produção.

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva:

- I -** Secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos e Médios Negócios;
- II -** Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;
- III -** Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;
- IV -** Gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;
- V -** Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 10º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER - serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de Coronel Sapucaia para operacionalizar linhas de crédito.



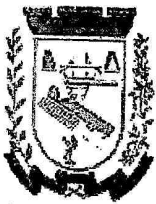
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA EMPREENDER - .

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos e Médios Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA EMPREENDER - e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

- I – Providenciar para o PROGRAMA EMPREENDER - contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;
- II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;
- III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV – Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V – O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS – EMPREENDER-, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos judicialmente se necessário.

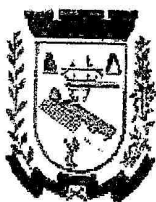
§ 3º - Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS – EMPREENDER - e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos e médios Negócios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa EMPREENDER - .

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa EMPREENDER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 30 de dezembro de 2008.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 30.12.2008.